



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO DE TRABALHO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 13 horas e 30 minutos, reuniram-se de forma presencial na sala do Conselho Municipal de Educação de Aracruz, os membros titulares do Grupo de Trabalho (GT) de Educação Especial: Ana Paula Siqueira Fink, presidente do GT; Andresa Angela Pandolffi Santos, Eliete Gonçalves Santiago Lima, Louise Storni Vasconcelos de Abreu, Luciana Lima Peres. Os membros suplentes das duas últimas titulares, respectivamente: Marcelo Souza e Eliana Oliveira Nascimento Jacomini. A presidente do GT iniciou a reunião dando boas-vindas aos conselheiros e agradecendo a presença de todos. Em seguida, iniciou a pauta, sendo a conselheira Louise Storni eleita secretária da reunião. Logo após, foi colocado em questão o calendário de atividades do GT para 2026. A conselheira Andresa questionou se o trabalho do GT encerra com o fim da demanda, todos concordaram que sim. No entanto, ficou acordado que caso necessite de novas reuniões serão realizadas às segundas-feiras às 13h30 de forma presencial no Polo UAB Aracruz. Imediatamente, foi exposto o processo que retornou da Secretaria Municipal de Educação nº 46991, questionando a Resolução nº 12 de 2025 sobre a Educação Especial e inclusiva. Foi escolhida como nova relatora do processo, a conselheira Eliete Gonçalves Santiago Lima. A conselheira Louise realizou a leitura do parecer técnico-normativo. A conselheira Andresa abordou o fato de a prefeitura encontrar dificuldade em atender a demanda de transporte escolar para o turno comum, o que se agravaria caso fosse obrigada a ofertar o serviço também no contraturno. A presidente do GT, Ana Paula salientou que não podemos retirar um direito garantido na Resolução 06/2020 baseado na forma como o serviço é ofertado hoje, mas garantir sua melhoria até que atenda adequadamente a todos e que iríamos responder com base no parecer técnico enviado pela Semed. Sra Ana Paula perguntou quais os artigos da Lei nº 9.394/1996 (LDB), do Decreto nº 7.611/2011 e a Lei nº 13.146/2025 e dos pareceres do Conselho Nacional de Educação evidenciam que não há previsão legal para a obrigatoriedade de transporte escolar para atividades do Atendimento Educacional Especializado (AEE), pois o parecer técnico não cita. Além disso, a conselheira Ana Paula destaca que o Atendimento Especializado não deve ser visto como separado da escolarização comum, já que a legislação considera-o parte integrante da educação especial, com caráter transversal à educação. A conselheira Louise questionou se a Educação recebe verba a mais para o estudante matriculado público da Educação Especial, a conselheira Ana Paula afirmou que recebe cerca de trinta por cento a mais. A conselheira Louise completou, e se o estudante for matriculado no contraturno, a verba aumenta? A conselheira Ana Paula afirmou que esse valor dobra. A pergunta, feita em seguida, como essa verba é utilizada? E por que não destinar parte dessa verba para auxiliar no transporte do contraturno? A conselheira, representante do governo municipal, sra. Andresa argumentou que já questionou como esse recurso é utilizado ou repassado às escolas, mas não obteve resposta satisfatória. A conselheira Andresa acrescentou que hoje das 54 escolas, temos 47 salas de recursos, 1235 estudantes público-alvo da Educação Especial, a Semed só tem autorização por Lei a contratar 64 professores de educação especial, além dos efetivos, essa limitação de contratação também acontece para os assistentes educacionais, e existem escolas que cem por cento dos laudos são de estudantes autistas, ou seja, a demanda está enorme e pouco material humano para dar conta. Além disso, a conselheira Andresa afirmou que muitos casos de pedido de transporte irão chegar a Semed, com base na Resolução e que terá que analisar caso a caso. A conselheira Eliete afirma que a Resolução explicita os estudantes que terão direito ao transporte no contraturno serão aqueles cuja residência esteja a mais de 3 quilômetros da escola, quando a escola não tiver sala de recursos, o estudante será encaminhado para outra escola mais próxima a sua residência. Além disso, acrescenta que nem todas as famílias dos



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

estudantes optam por participar no contraturno, devido às terapias e outras atividades que preenchem demais a rotina do estudante, sendo assim não serão os 1235 que vão utilizar o transporte no contraturno. Outro ponto observado do parecer técnico enviado pela Secretaria de Educação (Semed) é que o artigo 29º citado como da Resolução não condiz nem com o artigo 29º da Resolução 06/2020, nem com a Resolução enviada para homologação nº 12/2025. O artigo citado pelo parecer técnico, enviado pela Semed, foi discutido em plenária e modificado. Ao final, ficou acordado que a sra. Eliete fará o parecer como relatora e apresentará para votação do GT na próxima segunda-feira dia dois de março de dois mil e vinte e seis. Não havendo mais assuntos a serem tratados, foi encerrada a reunião às 15h30, sendo esta ata redigida e assinada por mim, Louise Storni Vasconcelos de Abreu, e pelos demais participantes.